

correspondentes à opção feita no parcelamento originário;
II - previsão, no segundo reparcelamento, de redução de 40% (quarenta por cento) da quantidade de parcelas correspondentes à opção feita no parcelamento originário;
III - previsão, no terceiro reparcelamento, de redução de 60% (sessenta por cento) da quantidade de parcelas correspondentes à opção feita no parcelamento originário;
IV - previsão, no quarto reparcelamento, de redução de 80% (oitenta por cento) da quantidade de parcelas correspondentes à opção feita no parcelamento originário;
V - após o quarto reparcelamento os débitos deverão ser quitados integralmente, em parcela única.
Parágrafo único. Caso a aplicação dos percentuais a que se referem os incisos I a IV do "caput" deste artigo resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.937/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.668, DE 21 DE JUNHO DE 2023

"Altera a redação dos arts. 1º e 2º, 'caput', da Lei nº 3.999, de 11 de fevereiro de 2015, que institui o Regime Especial de Trabalho para os ocupantes de cargos de Agente de Trânsito."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º, "caput", da Lei nº 3.999, de 11 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Trabalho destinado aos servidores ocupantes de cargos de Agente de Trânsito, correspondente à prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário e local de trabalho variáveis, prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e chamados a qualquer hora, assim como pela sujeição a trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço." (NR)

"Art. 2º Pela sujeição ao regime de que trata esta lei, os ocupantes de cargos de Agente de Trânsito farão jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor da respectiva referência de vencimento." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.661/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.669, DE 21 DE JUNHO DE 2023

"Altera o art. 8º da Lei nº 4.622, de 30 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itanhaém para o exercício de 2023."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 4.622, de 30 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta Lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 937/2023.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.670, DE 27 DE JUNHO DE 2023

"Institui o 'Dia Mulheres de Areia' no Calendário Oficial do Município de Itanhaém."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itanhaém, o "Dia Mulheres de Areia", a ser realizado, anualmente, em 26 de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.587/2023.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Silvio Cesar de Oliveira.

LEI Nº 4.671, DE 27 DE JUNHO DE 2023

"Institui o Dia Municipal de Combate à Desnutrição Infantil."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itanhaém, o Dia Municipal de Combate à Desnutrição Infantil, comemorado anualmente em 29 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate à Desnutrição Infantil objetiva o desenvolvimento, dentro da estrutura e competência do Poder Público Municipal, de atividades e mobilizações direcionadas para estimular o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses e complementado até os 2 anos ou mais; orientar a alimentação complementar adequada com qualidade e quantidade após os 6 meses; orientar a correta higiene e preparação dos alimentos; fortalecer o vínculo entre mãe e filho; promover a vigilância do crescimento e desenvolvimento da criança por meio de consultas de puericultura de forma regular, entre outras.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.588/2023.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira.

DECRETO

DECRETO Nº 4.479, DE 21 DE JUNHO DE 2023

"Designa os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 4º da Lei nº 3.399, de 1º de fevereiro de 2008, alterada pela Lei nº 3.816, de 9 de maio de 2013, combinado com o Decreto nº 2.727, de 4 de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 2.727, de 4 de setembro de 2009, os seguintes membros:

I - representantes do Poder Público:

- Mara Sanches Figueiredo, Secretária de Habitação, que o presidirá;
- Silvana Rodrigues Costa, representando a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Dulcinéia da Silva, representando o Departamento de Habitação;
- Cesar Augusto de Souza Ferreira, representando o Departamento de Meio Ambiente;



TAMPINHA SOLIDÁRIA

Leve ao Fundo Social

Colete as Tampinhas

Os bichinhos ficam felizes

fundosocialdeSOLIDARIEDADE

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907




SABE AQUELA TAMPINHA DA GARRAFA QUE VOCÊ IRIA JOGAR FORA?

Agora você pode doá-las para ajudar no bem-estar dos bichinhos de nossa cidade.

A tampinha vira: ração remédio ou...





Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003900360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE ITANHAÉM



e) Michel Santos de Oliveira, representando o Departamento Contábil;

II - representantes de entidades de profissionais:

a) Marly Dias de Souza, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, 83ª Subseção de Itanhaém;

b) Marcelo Gomes da Silva, representando a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém;

III - representantes de entidades da área dos movimentos populares:

a) Girlene Aparecida de Oliveira Godoy, representando a Associação dos Amigos e Moradores de Áreas Verdes de Itanhaém - AAMAVI;

b) Vera Lucia Cândido dos Santos, representando a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Guarapiranga;

c) Dirce de Souza, representando o Lar dos Franciscanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANULAR A PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL Nº 14 - DE 14 A 20 DE JUNHO DE 2023 - ANO 20 - Nº 808. Publicação do Extrato do Contrato - Processo nº 278/1/2023 onde o correto Processo nº 5935/1/2023 publicado no mesmo Boletim

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 3373/1/2021

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém

LOCADORA: Marisa Glowaski

Objeto: Prorrogação do contrato de locação do imóvel situado a Av. Almeida Junior nº 115 - 1ª Pavimento, salas 01, 02, 03, 04, Bairro Belas Artes, onde encontra-se instalado o Centro de Línguas II - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/06/2023.

VALOR: R\$ 3.099,93 (três mil e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.13.02.;12.361.0008.2006.3.3.90.36

DATA D

A ASSINATURA: 15/06/2023

SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19690/2022

Assunto: Apuração Fiscal

Interessado: ADIMILSON MARCELINO DE ANDRADE

CNPJ: 14.156.262/0001-54

Notificado a apresentar os documentos contábeis, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do ato no Boletim Oficial do Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis sob pena de ser emitida multa de 100 UF (Lei Comp. 25/98, alterada pela Lei Comp. 77/06, Art 77 - A), por não atendimento desta.

Pamella Bisel

Fiscal de Tributos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19691/2022

Assunto: Apuração Fiscal

Interessado: J.R MALAVOLTA DO AMARAL

CNPJ: 21.905.193/0001-08

Notificado a apresentar os documentos contábeis, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do ato no Boletim Oficial do Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis sob pena de ser emitida multa de 100 UF (Lei Comp. 25/98, alterada pela Lei Comp. 77/06, Art 77 - A), por não atendimento desta.

Pamella Bisel

Fiscal de Tributos

SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROVIDENCIAR ROÇADA DO LOTE

PROCESSO: 1403/2023

Antonio Maria Esteves Ramos, proprietário do Lote situado á:

Rua Padre Luciano Ronge Quadra 035 Lote 018 - JARDIM SUARÃO.

Lembramos que existe o auto de infração nº 5400520041007, de valor de 200 UFs.



Autenticar documento em <https://camarazero.papei.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 33003900360038003A005400520041007. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO: 5618/2007

João Roberto Martinez E OU, proprietário do Lote situado á:

Rua Lourdes de Siqueira Mello, Quadra 064 Lote 009 - BALNEÁRIO SÃO JORGE.

PROCESSO: 1430/2023

Antonio Romualdo Marques, proprietário do Lote situado á:

Avenida Santo André, Quadra 043 Lote 041 - VILA NOVA ITANHAÉM GL.A.

Lembramos que existe o auto de infração nº 53058/2022 no valor de 200Ufs.

PROCESSO: 5213/2022

Urquiza Gonçalves de Azevedo, proprietário do Lote situado á:

Rua Dom Idílio Soares, Quadra 14-A Lote 006 - JARDIM SUARÃO.

Lembramos que existe o auto de infração nº 53176/2022 no valor de 200 UFs.

PROCESSO: 1400/2023

Joaquim Bernardes da Silva, proprietário do Lote situado á:

Rua Padre Luciano Ronge, Quadra 035 A Lote 015 - JARDIM SUARÃO.

Lembramos que existe o auto de infração nº 54086/2022 no valor de 200 UFs.

PROCESSO: 20852/2022

Maria de Fátima de Lima, proprietário do Lote situado á:

Rua São João , Quadra 018 Lote 026 - JARDIM NOSSA SENHORA DO SION.

Lembramos que existe o auto de infração nº 56011/2023 no valor de 200 UFs.

PROCESSO: 9916/2022

Celso de Moura, proprietário do Lote situado á:

Rua Olga da Silva Barbosa, Quadra 026 Lote 019 - PARQUE JEQUITIBA.

Lembramos que existe o auto de infração nº 52808/2022 no valor de 100Ufs.

PROCESSO: 2394/2013

Olympia Baptista Teixeira Moraes, proprietário do Lote situado á:

R. Juvêncio José de A. de Souza, Quadra 014 Lote 002 - V NOVA ITANHAÉM GL.A.

Lembramos que existe o auto de infração nº 53093/2022 no valor de 200 UFs.

PROCESSO: 2586/2009

Paulo Carnicelli, proprietário do Lote situado á:

Rua Dom José Varani, Quadra 032 Lote 010 - VILA SUARÃO.

Lembramos que existe o auto de infração nº 54793/2022 no valor de 200Ufs.

PROCESSO: 4136/2010

Helio Jose de Campos, proprietário do Lote situado á:

Rua Ignacio Alesunas, Quadra 009 Lote 012 - BALNEÁRIO SAN MARCOS.

Lembramos que existe o auto de infração nº 53816/2022 no valor de 200 UFs.

PROCESSO: 11833/2012

Janice Aparecida Castellani Vitor Santos, proprietário do Lote situado á:

Rua Dom Idílio Soares, Quadra 018-A Lote 013 - JARDIM SUARÃO.

Lembramos que existe o auto de infração nº 56131/2023 no valor de 200 UFs.

PROCESSO: 2487/2013

Armindo da Piedade Carreira, proprietário do Lote situado á:

Rua Eliseu Visconti, Quadra 21- A Lote 003- JARDIM BELAS ARTES.

Lembramos que existe o auto de infração nº 55402/2022 no valor de 100 UFs.

PROCESSO: 3621/2021

Silas Pereira de Souza, proprietário do Lote situado á:

Rua Eliseu Visconti, Quadra 015 Lote 007 - JARDIM BELAS ARTES.

Lembramos que existe o auto de infração nº 49140/2021 no valor de 100 UFs.

PROCESSO: =4399/2023

Bartholomeu Caldeirao, proprietário do Lote situado á:

Rua Ipiranga, Quadra 041 Lote 11/12-PTE- PRAIA DOS SONHOS.

Lembramos que existe o auto de infração nº 56568/2023 no valor de 100 UFs.

PROCESSO: 5255/2022

Eugenio Trivellato, proprietário do Lote situado á:

Rua Marli Silva Sales, Quadra 007 Lote 006 - JARDIM MARILÚ.

Lembramos que existe o auto de infração nº 56447/2023 no valor de 100 UFs.

PROCESSO: 10913/2018

Joao Roberto Martinez E OU, proprietário do Lote situado á:

Rua Lourdes de Siqueira Mello, Quadra 064 Lote 009 - BALNEÁRIO SÃO JORGE.

Lembramos que existe o auto de infração nº 56225/2023 no valor de 100 UFs.

